

Processo nº. 48500.006280/2009-00

Assunto: Proposta de alteração do procedimento de recolhimento mensal da CCC-ISOL pelas concessionárias de distribuição e definição da quota anual para 2010.

I. DO OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar proposta de definição da quota anual da CCC-ISOL para 2010 e de alteração do procedimento de recolhimento das quotas mensais da CCC-ISOL de responsabilidade das concessionárias de distribuição, visando à constituição de reserva de recursos a ser destinada à redução das obrigações futuras dessas distribuidoras, com conseqüente benefício tarifário para os consumidores.

II. DOS FATOS

2. A Lei nº. 5.899/1973 instituiu o rateio de ônus e vantagens decorrentes do consumo dos combustíveis fósseis, na época relacionado às necessidades dos sistemas interligados.
3. Com a publicação da nº. Lei 8.631/1993, o rateio passou a considerar o custo de consumo de combustíveis para geração de energia elétrica nos sistemas isolados, e, por meio de seu regulamento, Decreto nº. 774/1993, restou nomeada como Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis para os Sistemas Isolados (CCC-ISOL).
4. Como especificado no Decreto nº. 774/1993, e reafirmado por meio do Decreto nº. 2.335/1997, Art. 4º, compete à ANEEL fixar as quotas anuais da CCC-ISOL, o que é feito tendo-se por base o orçamento anual apresentado pela Eletrobrás, este conhecido como Plano Anual de Combustíveis.
5. A Resolução ANEEL nº. 492, de 20 de novembro de 2001, estabelece procedimentos para fins de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores da Quota de Recolhimento à Conta de Consumo de Combustíveis – CVA_{CCC}.

(Fl. 2 da Nota Técnica nº. 142/2010-SRG-SRE/ANEEL, de 12/05/2010)

6. Em 06 de janeiro de 2009, a Resolução Normativa nº. 347 estabeleceu os novos procedimentos para planejamento, formação, processamento e gerenciamento da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC.

7. Em 29 de julho de 2009, foi editada a Medida Provisória nº. 466, que reformulou as diretrizes da contratação de energia elétrica nos Sistemas Isolados e da CCC, a qual, em 9 de dezembro de 2009, foi convertida na Lei nº. 12.111, no entanto, sujeita a regulamentação, pelo Poder Executivo, de grande parte de seus dispositivos.

8. A partir dos reajustes tarifários realizados em fevereiro de 2010, a ANEEL tem considerado uma previsão de despesas com a CCC-ISOL buscando observar as premissas da Lei nº. 12.111/2009 e a repercussão de seus efeitos desde julho/2009.

9. Até a presente data, a Eletrobrás tem efetuado os reembolsos da CCC-ISOL considerando as premissas anteriores à publicação da MP nº. 466/2009 e da Lei nº. 12.111/2009, haja vista que o Decreto regulamentador ainda não foi expedido pelo Poder Executivo. Tal fato implica, para as concessionárias de distribuição cujo reajuste tarifário de 2010 já foi processado, uma despesa com a CCC-ISOL muito inferior ao valor que tem sido arrecadado junto aos consumidores.

10. Em razão dos prazos e continuidade do procedimento de reembolso e arrecadação das quotas junto à Eletrobrás, para os meses de janeiro a abril de 2010, entendeu-se adequada a aprovação do orçamento da Conta considerando as premissas anteriores à Lei nº. 12.111/2009, conforme as Resoluções Homologatórias nº. 931/2010 e nº. 981/2010.

11. No dia 04 de maio de 2010, a Diretoria Colegiada da ANEEL autorizou a SRE e a SRG e instaurar consulta pública, visando elaboração de proposta para estabelecimento das quotas anuais de 2010, observando as premissas da Lei nº. 12.111/2009, e incorporando procedimento provisório para recolhimento, à Conta de Consumo de Combustíveis, do valor considerado como cobertura tarifária nos reajustes tarifários de 2010. A Diretoria da ANEEL determinou ainda que as áreas técnicas submetam à homologação, até o final de mês de maio de 2010, as conclusões da referida consulta pública.

III. DA ANÁLISE

12. Até a publicação da Lei nº. 12.111/2009 a Aneel aprovava o orçamento da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC dos Sistemas Isolados com base em valores do Plano de Operação (estimativa da geração termelétrica), elaborado pelo GTON e do Plano Anual de Combustíveis – PAC (estimativa do gasto de combustíveis), elaborado pela Eletrobrás.

13. Pela sistemática então vigente, tal orçamento, após rateio proporcional à participação dos mercados dos agentes de distribuição e transmissão, resultava nas quotas anuais da CCC-ISOL, estas entendidas como a obrigação de contribuição de tais agentes durante o ano.

(Fl. 3 da Nota Técnica nº. 142/2010-SRG-SRE/ANEEL, de 12/05/2010)

14. Para as distribuidoras, a quota anual vigente consistia no valor exato a ser pago durante o ano e considerado como valor de cobertura tarifária nos processos de reajuste e revisão, sujeitando-se as diferenças entre a despesa incorrida e a cobertura tarifária à sistemática da CVAccc.

15. Já para as transmissoras, as quotas anuais representavam previsão de arrecadação, sendo assegurada a cobrança de custo equivalente ao praticado para as concessionárias de distribuição, por meio da definição da componente TUSTccc, com vigência anual, obtida pela razão dos custos alocados às distribuidoras e o mercado de rateio destas distribuidoras.

16. Entretanto, com a publicação da Lei nº. 12.111/2009, a sistemática a ser observada para reembolso dos custos com geração nos sistemas isolados mudou significativamente, fato que implicará alteração dos custos a serem suportados pela CCC-ISOL. Conforme dispõe a Lei, o valor a ser subsidiado pela CCC passou a ser, desde julho de 2009, o montante igual à diferença entre o custo total de geração da energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no Ambiente de Contratação Regulada - ACR do Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme regulamento do Poder Executivo, ainda a ser expedido.

17. Em outras palavras, a CCC-ISOL deixa de ser uma conta com objetivo de pagamento de custos com combustíveis fósseis, e passa a subsidiar parcela do custo total com a geração de energia nos sistemas isolados, tendo como objetivo final alocar aos consumidores daquela região um custo de energia equivalente ao percebido no Sistema Interligado.

18. Em razão desta ampla reestruturação da CCC-ISOL, sujeita na maior parte à regulamentação pelo Poder Executivo ainda não expedida, prevaleceu o entendimento de que não haveria elementos suficientes para que a Eletrobrás alterasse a sistemática de reembolso e, desta forma, elaborasse proposta de orçamento anual da CCC-ISOL para 2010 com base nas premissas dessa nova Lei.

19. Assim, para assegurar o abastecimento de energia elétrica nos Sistemas Isolados, optou-se por manter a sistemática de reembolso observada antes da edição da MP nº. 466/2009 e da Lei nº. 12.111/2009, sujeitando as correspondentes quotas a posterior ajuste, uma vez que não observam, necessariamente, todas as premissas da nova Lei.

20. Cumpre destacar que tais medidas foram adotadas na expectativa de breve regulamentação do tema, haja vista tratar-se de matéria de iniciativa do próprio executivo. Neste sentido, a ANEEL optou por não aprovar quotas anuais para 2010, limitando-se a aprovar orçamento para CCC-ISOL relativo ao 1º trimestre, REH nº. 931/2010, complementando com aprovação de dispêndios para o mês de abril, REH nº. 981/2010, todos apresentados pela Eletrobrás tendo por base os reembolsos praticados no período.

21. Por outro lado, na ausência de homologação das quotas anuais, as quais têm objetivo de valorar a cobertura tarifária das distribuidoras quando do processo de reajuste ou revisão, a ANEEL tem considerado nos reajustes de 2010 uma previsão dos possíveis efeitos da Lei nº. 12.111/2009. Justifica-se tal ação em razão da iminente ampliação das despesas a serem suportadas pelas concessionárias de distribuição, uma vez que se espera um aumento significativo nos custos da CCC-ISOL, mesmo porque a

(Fl. 4 da Nota Técnica nº. 142/2010-SRG-SRE/ANEEL, de 12/05/2010)

obrigação do ressarcimento às concessionárias dos sistemas isolados seguindo os critérios da Lei nº. 12.111/2009 existe de direito desde a data da publicação da MP nº. 466/2009 e se acumula até que a Lei seja regulamentada.

22. Destaca-se que, em razão da sistemática de apuração da CV_{Acc} , as diferenças entre o custo mensal incorrido com o encargo e a cobertura tarifária considerada no reajuste/revisão da distribuidora são remuneradas pela SELIC. Assim, caso fossem mantidos valores de cobertura tarifária baseados nas premissas anteriores à Lei, menores que a expectativa de despesas para o período, os consumidores no ano seguinte, além de observarem em suas tarifas o aumento das despesas com CCC corrente, teriam o ônus de remunerar a concessionária pelo pagamento das despesas a maior no período passado.

Quota Anual da CCC-ISOL 2010

23. Para justificar a ampliação da cobertura tarifária das concessionárias de distribuição, realizou-se simulação expedita dos novos custos da CCC-ISOL, haja vista a presença de grandes incertezas quanto à regulamentação do tema e a amplitude de variação proporcionada por algumas premissas.

24. De forma resumida a previsão é função dos seguintes itens:

- Custo médio de geração dos sistemas isolados - CM_{ISOL} ;
- Custo médio da energia no ACR - CM_{ACR} ;
- Geração total dos sistemas isolados com cobertura da CCC-ISOL em 2010 - G_{ISOL} ;
- Passivo da CCC-ISOL 2009;
- Sub-rogações previstas para 2010;
- Saldo Negativo da CCC-ISOL em 2009.

$$CCC-ISOL\ 2010 = (CM_{ISOL} - CM_{ACR}) * G_{ISOL} + PASSIVO\ 2009 + SUBROGAÇÕES + SALDO\ NEGATIVO$$

25. De forma simplificada, o passivo de 2009 foi definido como a metade da diferença entre o custo específico de 2010 $[(CM_{ISOL} - CM_{ACR}) * G_{ISOL}]$ e o custo com combustíveis considerado na previsão da CCC 2009, da ordem de R\$ 2,7 bilhões, já descontado o valor do equivalente hidráulico, uma vez que a nova sistemática de ressarcimento foi determinada a partir do segundo semestre de 2009.

26. Vale destacar que o custo médio de geração dos sistemas isolados é influenciado por diversos fatores ainda sem clara definição, a saber: permanência de regras de limitação do preço de combustíveis, limites de consumo específico de combustíveis, metodologia para valorar o custo da geração própria, reconhecimento de contratos de importação de energia, aspectos tributários, custos associados a investimentos realizados.

27. No que tange a definição do custo médio no ACR, também ainda sujeito a regulamento, embora nossos esforços sejam de uma interpretação mais ampla, visando refletir um custo médio de atendimento no SIN, considerando na média, inclusive, contratos bilaterais e custos de transporte na rede básica, a exemplo do considerado no processamento das revisões tarifárias no final de 2009 (concessionárias

(Fl. 5 da Nota Técnica nº. 142/2010-SRG-SRE/ANEEL, de 12/05/2010)

dos Sistemas Isolados), existe sempre a possibilidade de interpretações restritivas, como a simples consideração da média dos leilões no ACR. Se observada a média dos leilões do ACR o custo médio do SIN seria da ordem de R\$ 90/MWh, enquanto que, com incorporação de outros elementos como o custo de transporte, tal valor poderia chegar a valores em torno de R\$ 140/MWh para o ano de 2010.

28. Quanto à definição da geração no sistema isolado para 2010, não se trata de simplesmente observar o requisito de energia dos sistemas isolados e reduzir do montante a ser atendido por interligação. Conforme a Lei nº. 12.111/2009 os contratos vigentes antes da publicação da Lei bem como os empreendimentos de geração própria terão mantidos os reembolsos mesmo após a interligação. Em 2009, a geração de energia prevista para os sistemas isolados correspondia a 11.983.155 MWh, considerando a interligação dos sistema Acre-Rondônia a partir de julho de 2009, sendo 8.725.322 MWh de geração térmica. Para 2010, a geração térmica prevista, conforme informações preliminares da Eletrobrás é de 8.909.863 MWh, mesmo com a referida interligação considerada para o ano todo.

29. Os demais valores que interferem no cálculo são a subrogação, considerada para 2010 com valor de R\$ 104 milhões e o saldo negativo da CCC-2009 de R\$ 183 milhões. Além disso, o mercado de rateio considerado para identificar o custo unitário da CCC-ISOL foi de 350.502.792 MWh, referente ao período de setembro de 2008 a agosto de 2009, o mesmo que tem sido utilizado para rateio das despesas mensais da CCC-ISOL, e que já considera a dedução do mercado da subclasse baixa renda. Tal valor inclui o mercado associado aos consumidores livres na rede básica, de 33.111.916 MWh.

30. Enfim, considerando-se os elementos acima destacados e a amplitude de resultados possíveis em razão da ausência de melhores definições das premissas delineadas pela Lei nº. 12.111/2009, ou seja, impossibilidade de maior precisão da estimativa, apresenta-se nos quadros abaixo os principais números resultantes, que visam auxiliar a definição da previsão quota anual. São três quadros, nos quais se pode verificar as variações associadas à geração prevista dos Sistemas Isolados, as variações no custo unitário de geração nos sistemas isolados, e também as associadas ao custo médio no SIN.

Quadro 1a – Geração Prevista = 11.750.000 MWh

CUSTO ANUAL DA CCC-ISOL 2010 C/ PASSIVO (R\$ milhões)						
Geração (MWh)		Custo Médio SIN (R\$/MWh)				
11.750.000		85,00	100,00	115,00	130,00	145,00
Custo Unitário (R\$/MWh)	425,00	R\$ 4.942,26	R\$ 4.677,88	R\$ 4.413,51	R\$ 4.149,13	R\$ 3.884,76
	450,00	R\$ 5.382,88	R\$ 5.118,51	R\$ 4.854,13	R\$ 4.589,76	R\$ 4.325,38
	475,00	R\$ 5.823,51	R\$ 5.559,13	R\$ 5.294,76	R\$ 5.030,38	R\$ 4.766,01
	500,00	R\$ 6.264,13	R\$ 5.999,76	R\$ 5.735,38	R\$ 5.471,01	R\$ 5.206,63
	525,00	R\$ 6.704,76	R\$ 6.440,38	R\$ 6.176,01	R\$ 5.911,63	R\$ 5.647,26

CUSTO UNITÁRIO DA CCC-ISOL 2010 C/ PASSIVO (R\$/MWh)						
Geração (MWh)		Custo Médio SIN (R\$/MWh)				
11.750.000		85,00	100,00	115,00	130,00	145,00
Custo Unitário (R\$/MWh)	425,00	R\$ 14,10	R\$ 13,35	R\$ 12,59	R\$ 11,84	R\$ 11,08
	450,00	R\$ 15,36	R\$ 14,60	R\$ 13,85	R\$ 13,09	R\$ 12,34
	475,00	R\$ 16,61	R\$ 15,86	R\$ 15,11	R\$ 14,35	R\$ 13,60
	500,00	R\$ 17,87	R\$ 17,12	R\$ 16,36	R\$ 15,61	R\$ 14,85
	525,00	R\$ 19,13	R\$ 18,37	R\$ 17,62	R\$ 16,87	R\$ 16,11

(Fl. 6 da Nota Técnica nº. 142/2010-SRG-SRE/ANEEL, de 12/05/2010)

Quadro 1b – Geração Prevista = 12.000.000 MWh

CUSTO ANUAL DA CCC-ISOL 2010 C/ PASSIVO (R\$ milhões)								
Geração (MWh)		Custo Médio SIN (R\$/MWh)						
12.000.000		85,00	100,00	115,00	130,00	145,00		
Custo Unitário (R\$/MWh)	425,00	R\$ 5.069,76	R\$ 4.799,76	R\$ 4.529,76	R\$ 4.259,76	R\$ 3.989,76		
	450,00	R\$ 5.519,76	R\$ 5.249,76	R\$ 4.979,76	R\$ 4.709,76	R\$ 4.439,76		
	475,00	R\$ 5.969,76	R\$ 5.699,76	R\$ 5.429,76	R\$ 5.159,76	R\$ 4.889,76		
	500,00	R\$ 6.419,76	R\$ 6.149,76	R\$ 5.879,76	R\$ 5.609,76	R\$ 5.339,76		
	525,00	R\$ 6.869,76	R\$ 6.599,76	R\$ 6.329,76	R\$ 6.059,76	R\$ 5.789,76		

CUSTO UNITÁRIO DA CCC-ISOL 2010 C/ PASSIVO (R\$/MWh)								
Geração (MWh)		Custo Médio SIN (R\$/MWh)						
12.000.000		85,00	100,00	115,00	130,00	145,00		
Custo Unitário (R\$/MWh)	425,00	R\$ 14,46	R\$ 13,69	R\$ 12,92	R\$ 12,15	R\$ 11,38		
	450,00	R\$ 15,75	R\$ 14,98	R\$ 14,21	R\$ 13,44	R\$ 12,67		
	475,00	R\$ 17,03	R\$ 16,26	R\$ 15,49	R\$ 14,72	R\$ 13,95		
	500,00	R\$ 18,32	R\$ 17,55	R\$ 16,78	R\$ 16,00	R\$ 15,23		
	525,00	R\$ 19,60	R\$ 18,83	R\$ 18,06	R\$ 17,29	R\$ 16,52		

Quadro 1c – Geração Prevista = 12.250.000 MWh

CUSTO ANUAL DA CCC-ISOL 2010 C/ PASSIVO (R\$ milhões)								
Geração (MWh)		Custo Médio SIN (R\$/MWh)						
12.250.000		85,00	100,00	115,00	130,00	145,00		
Custo Unitário (R\$/MWh)	425,00	R\$ 5.197,26	R\$ 4.921,63	R\$ 4.646,01	R\$ 4.370,38	R\$ 4.094,76		
	450,00	R\$ 5.656,63	R\$ 5.381,01	R\$ 5.105,38	R\$ 4.829,76	R\$ 4.554,13		
	475,00	R\$ 6.116,01	R\$ 5.840,38	R\$ 5.564,76	R\$ 5.289,13	R\$ 5.013,51		
	500,00	R\$ 6.575,38	R\$ 6.299,76	R\$ 6.024,13	R\$ 5.748,51	R\$ 5.472,88		
	525,00	R\$ 7.034,76	R\$ 6.759,13	R\$ 6.483,51	R\$ 6.207,88	R\$ 5.932,26		

CUSTO UNITÁRIO DA CCC-ISOL 2010 C/ PASSIVO (R\$/MWh)								
Geração (MWh)		Custo Médio SIN (R\$/MWh)						
12.250.000		85,00	100,00	115,00	130,00	145,00		
Custo Unitário (R\$/MWh)	425,00	R\$ 14,83	R\$ 14,04	R\$ 13,26	R\$ 12,47	R\$ 11,68		
	450,00	R\$ 16,14	R\$ 15,35	R\$ 14,57	R\$ 13,78	R\$ 12,99		
	475,00	R\$ 17,45	R\$ 16,66	R\$ 15,88	R\$ 15,09	R\$ 14,30		
	500,00	R\$ 18,76	R\$ 17,97	R\$ 17,19	R\$ 16,40	R\$ 15,61		
	525,00	R\$ 20,07	R\$ 19,28	R\$ 18,50	R\$ 17,71	R\$ 16,92		

31. Tendo por base tais valores, optou-se por se considerar, para fins de cobertura tarifária das concessionárias de distribuição, o custo unitário de R\$ 15,00/MWh. Tal valor tem sido utilizado desde os reajustes de fevereiro de 2010, e verifica-se como um dos principais responsáveis pelos aumentos tarifários do ano.

32. Assim, pode-se inferir, a partir da análise acima, que o custo associado à metodologia de reembolso proposta pela Lei nº. 12.111/2009 é sensivelmente maior que a anteriormente praticada, de R\$ 8,16/MWh¹ e, ainda, não se pode negar que o custo ocorrerá, e cedo ou tarde terá de refletir nas tarifas.

¹ Quotas Distribuidoras 2009 /Mercado de Rateio 2009 = R\$ 2.720.071.262,90 / 333.244.276 MWh = R\$ 8,16/MWh

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fl. 7 da Nota Técnica nº. 142/2010-SRG-SRE/ANEEL, de 12/05/2010)

33. Neste sentido, caso não houvesse a antecipação de repasse da previsão de CCC, certamente no futuro (reajuste subsequente) os consumidores destas concessionárias sofreriam seus efeitos concentrados (CVA+Selic e variação econômica), com impactos muito mais significativos.

34. Considerando o exposto, parece razoável que, até a regulamentação da Lei, fique claro qual será a cobertura tarifária considerada para as concessionárias de distribuição, fato que se pode resolver pela publicação das quotas anuais refletindo a previsão que tem sido adotada pela ANEEL nos reajustes tarifários.

35. Com a publicação das quotas anuais, restará claro também o orçamento anual para a Eletrobrás. Cabe observar que não se propõe alterar a sistemática de reembolso neste momento, no entanto, quando da regulamentação da Lei, a CCC-ISOL já disporá de recursos para fazer frente à nova realidade com maior celeridade.

36. Assim, apresenta-se no anexo da presente Nota Técnica a proposta de valores das quotas anuais da CCC-ISOL 2010 para as concessionárias de distribuição. Uma vez aprovado tal valor, também será possível definir o valor base da TUSTccc a ser praticado no período de julho/2010 a junho/2011.

37. As informações de mercado para fins de rateio estão disponíveis no anexo da presente Nota Técnica, onde foram utilizadas informações do SAMP (Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica) para se obter o mercado dos consumidores cativos (mercado faturado) e, para a identificação do mercado livre e geração própria associada, são utilizadas informações da Câmara Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Procedimento de Recolhimento Mensal

38. A dicotomia entre as premissas de definição da cobertura tarifária das distribuidoras nos reajustes processados em 2010 e as premissas observadas na efetivação dos reembolsos da CCC-ISOL pela Eletrobrás, associada à demora na regulamentação da Lei nº. 12.111/2009, implica reflexão sobre os procedimentos de recolhimento mensal por parte das distribuidoras.

39. Como já mencionado, na situação atual, após o processamento do reajuste de 2010, as distribuidoras têm arrecadado junto aos consumidores valores muito superiores aos custos mensais da CCC-ISOL. Justifica-se a ampliação da arrecadação das distribuidoras contra os consumidores em razão da expectativa de aumento, no curto-prazo, das despesas da CCC-ISOL em 2010, e, por tal razão, não era conveniente manter uma cobertura defasada que implicaria custos de remuneração pela SELIC de todo o valor pago pela distribuidora em excesso à sua cobertura tarifária.

40. Por outro lado, em razão da demora na regulamentação da Lei, se coloca em discussão se convém penalizar as distribuidoras com a remuneração pela SELIC de todo valor da cobertura tarifária que não tem sido utilizado para pagamento destas despesas. Frise-se que são de valores significativos a serem geridos pela concessionária e, considerando que os custos certamente serão percebidos num futuro próximo, parece conveniente que tais recursos sejam de pronto transferidos à CCC-ISOL.

(Fl. 8 da Nota Técnica nº. 142/2010-SRG-SRE/ANEEL, de 12/05/2010)

41. Em se tratando de recursos adicionais à necessidade mensal incorrida pela Eletrobrás, conforme se tem demonstrado pelos reembolsos efetuados em 2010, entende-se que tais valores possam ser mantidos na conta CCC-ISOL sujeitando-se a remuneração típica das aplicações financeiras permitidas para a gestão deste fundo setorial.

42. A proposta de procedimento estaria então estruturada da seguinte forma:

“Art. xº As quotas mensais a serem recolhidas pelas concessionárias de distribuição até o dia 10 do mês subsequente ao de referência do consumo de combustíveis serão fixadas mensalmente pela Superintendência de Regulação Econômica – SRE da ANEEL.

§ 1º A quota mensal de cada concessionária de distribuição será composta de duas partes, sendo:

I – Dispêndio mensal: definido conforme previsão da Eletrobrás, encaminhada até o dia 30 (trinta) do mês de referência, de acordo com a sistemática de reembolso praticada, e rateada proporcionalmente na razão observada na distribuição das quotas anuais definidas nesta Resolução;

II – Reserva: decorrente da antecipação dos efeitos da Lei nº. 12.111/2009, e devida a partir do mês de referência subsequente ao reajuste tarifário da concessionária de distribuição, sendo resultante da diferença entre 1/12 avos da cobertura tarifária considerada para o encargo CCC-ISOL e a parcela do dispêndio mensal definida conforme o item I.

§ 2º As concessionárias de distribuição cujo reajuste tarifário já foi processado em 2010 também deverão recolher a parcela de reserva associada aos meses anteriores à publicação desta Resolução, observada a regra do §1º.

§ 3º Após a regulamentação da Lei nº. 12.111/2009, o montante recolhido por cada concessionária de distribuição, a título de Reserva, será considerado como redutor de suas obrigações de recolhimento junto à CCC-ISOL.

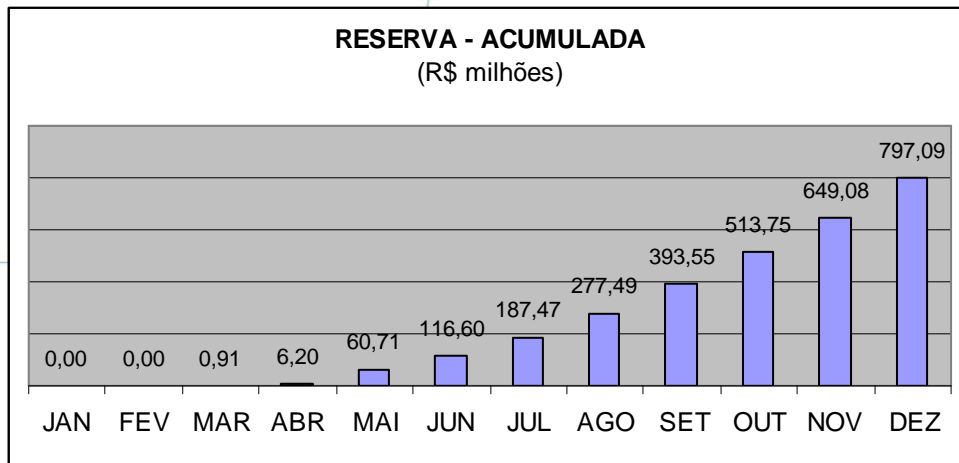
§ 4º Os montantes arrecadados a título de reserva deverão ser obrigatoriamente aplicados pela Eletrobrás em contas de investimentos vinculadas à CCC-ISOL, sobre os quais deverão ser computados todos os rendimentos associados ao período de aplicação.”

43. Quanto ao dispêndio mensal definido a partir das informações mensais de reembolsos efetuados pela Eletrobrás não haveria qualquer alteração, sendo tais custos rateados conforme percentual de rateio definido na quota anual.

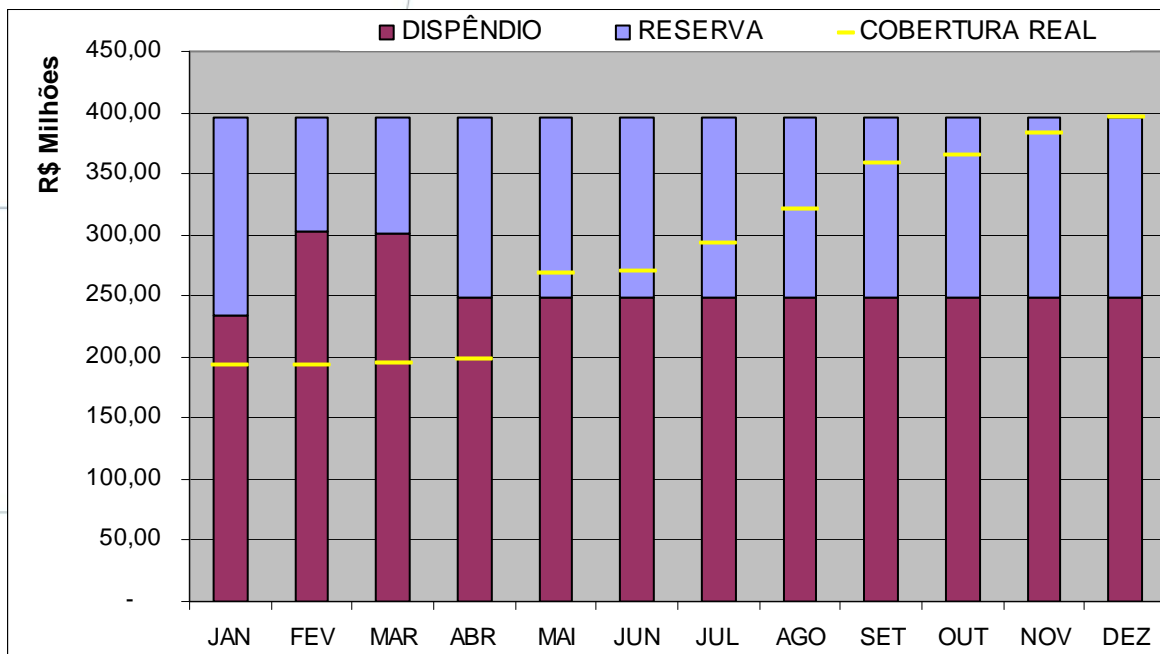
44. Quanto à parcela de reserva, será percebido que as concessionárias com reajuste no início do ano constituirão reservas maiores que as demais, e por outro lado, algumas inclusive não terão qualquer reserva caso a Lei seja regulamentada antes do final deste exercício. Abaixo é apresentada previsão da

(Fl. 9 da Nota Técnica nº. 142/2010-SRG-SRE/ANEEL, de 12/05/2010)

reserva a ser constituída, sob a premissa de que os dispêndios mensais apresentados pela Eletrobrás fiquem no mesmo patamar de abril/2010.



45. Ainda, apresenta-se a seguir gráfico que visa demonstrar que a constituição de reserva antes do reajuste tarifário representaria prejuízo aos consumidores dado que a cobertura tarifária seria inferior as despesas totais das concessionárias.



(Fl. 10 da Nota Técnica nº. 142/2010-SRG-SRE/ANEEL, de 12/05/2010)

IV. DO FUNDAMENTO LEGAL

46. A legislação presente nesta Nota Técnica inclui:
- Lei nº. 5.899, de 5 de julho de 1973, art. 13, III;
 - Lei nº. 8.631, de 4 de março de 1993, art. 8º, caput;
 - Decreto nº. 774, de 18 de março de 1993, arts. 22 a 25;
 - Decreto nº. 2.335, 6 de outubro de 1997, art. 4º.
 - Resolução Normativa nº. 74, de 15 de julho de 2004;
 - Resolução Normativa nº. 347, de 06 de janeiro de 2009;
 - Lei nº. 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

V. DA CONCLUSÃO

47. Dada a expectativa de aumento significativo dos custos da CCC-ISOL, haja vista as novas premissas apresentadas pela Lei nº. 12.111/2009, ainda não regulamentada, fez-se necessária a atuação da ANEEL em prol da modicidade tarifária, no caso, mediante a busca da redução dos efeitos financeiros associados à aplicação da CVAcc.

48. Neste sentido, a ampliação da cobertura tarifária da CCC-ISOL nos reajustes tarifários das concessionárias de distribuição apresentou-se como opção apropriada. No entanto, para garantir publicidade e maior transparência dos critérios de projeção adotados para definição de tal cobertura, conclui-se por adequada a publicação das quotas anuais para as concessionárias de distribuição as quais observariam os critérios adotados para a definição da cobertura tarifária.

49. Por outro lado, as concessionárias de distribuição, a partir dos reajustes de fevereiro de 2010 passaram a arrecadar recursos dos consumidores em valor muito maior que os dispêndios mensais apresentados pela Eletrobrás, fato que deverá continuar por alguns meses até a efetiva regulamentação e, que representaria um ônus às distribuidoras devido à incidência da SELIC para remunerar as diferenças da CVAcc.

50. Assim, para evitar que a busca pela modicidade tarifária se reverta de penalidade para as distribuidoras, entende-se adequado que, até a regulamentação da Lei nº. 12.111/2009, o valor integral da cobertura tarifária considerada nos reajustes tarifários de 2010 seja repassado à CCC-ISOL, constituindo reserva de recursos a ser utilizada para redução das obrigações futuras da conta.

(Fl. 11 da Nota Técnica nº. 142/2010-SRG-SRE/ANEEL, de 12/05/2010)

VI. DA RECOMENDAÇÃO

51. Ante o exposto, recomenda-se fixar os valores das quotas da Conta de Consumo de Combustíveis dos Sistemas Isolados – CCC-ISOL para o ano de 2010, no total de **R\$ 4.757.573.422,78**, a ser recolhido exclusivamente pelas concessionárias de distribuição.

52. Recomenda-se ainda que seja aprovado regulamento, conforme proposta de Resolução anexa, alterando a sistemática de recolhimento das quotas mensais da CCC-ISOL para as concessionárias de distribuição, prevendo o recolhimento de parcela de reserva de recursos visando à redução das obrigações futuras com a CCC-ISOL.

ANDRÉ VALTER FEIL
Especialista em Regulação

ADRIANNA AMORIM CRUZ
Especialista em Regulação

GABRIEL DE JESUS AZEVEDO BARJA
Especialista em Regulação

De acordo:

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Regulação Econômica

(Fl. 12 da Nota Técnica nº. 142/2010-SRG-SRE/ANEEL, de 12/05/2010)

ANEXO

DISTRIBUIDORAS	Mercado Verificado (Set/2008 – Ago/2009)			Rateio	QUOTA CCC-ISOL 2010
	CATIVO*	LIVRE	TOTAL		
CEB DISTRIBUIC	4.714.826,24	177.816,13	4.892.642,37	1,54%	73.389.635,55
CELG	8.075.682,16	682.022,10	8.757.704,26	2,76%	131.365.563,92
CEMAT	4.853.028,80	444.279,67	5.297.308,47	1,67%	79.459.627,03
CHESP	72.499,86	0,00	72.499,86	0,02%	1.087.497,93
ENERSUL	2.883.124,49	295.946,11	3.179.070,60	1,00%	47.686.059,00
TOTAL CENTRO-OESTE	20.599.161,56	1.600.064,01	22.199.225,56	7,00%	332.988.383,43
CEAL	1.931.218,57	74.714,60	2.005.933,16	0,63%	30.088.997,46
CELPE	8.090.490,36	349.778,12	8.440.268,48	2,66%	126.604.027,14
CEMAR	2.731.911,23	0,00	2.731.911,23	0,86%	40.978.668,38
CEPISA	1.526.422,82	0,00	1.526.422,82	0,48%	22.896.342,35
COELBA	11.782.349,04	134.987,07	11.917.336,11	3,76%	178.760.041,66
COELCE	5.856.368,06	639.145,48	6.495.513,53	2,05%	97.432.703,00
COSERN	3.685.798,54	35.331,65	3.721.130,19	1,17%	55.816.952,84
ENERGISA BO	510.410,50	0,00	510.410,50	0,16%	7.656.157,50
ENERGISA PB	2.233.674,57	250.717,00	2.484.391,57	0,78%	37.265.873,60
ENERGISA SE	1.739.611,89	118.823,59	1.858.435,48	0,59%	27.876.532,16
SULGIPE	200.932,60	0,00	200.932,60	0,06%	3.013.989,02
TOTAL NORDESTE	40.289.188,18	1.603.497,50	41.892.685,67	13,21%	628.390.285,11
BOA VISTA	410.115,36	0,00	410.115,36	0,13%	6.151.730,36
CEA	673.076,14	0,00	673.076,14	0,21%	10.096.142,12
CELPA	5.054.783,39	154.534,33	5.209.317,72	1,64%	78.139.765,80
CELTINS	1.073.185,65	0,00	1.073.185,65	0,34%	16.097.784,80
CERR	42.288,42	0,00	42.288,42	0,01%	634.326,26
CERON	1.735.008,72	0,00	1.735.008,72	0,55%	26.025.130,80
ELETROACRE	546.711,16	0,00	546.711,16	0,17%	8.200.667,37
JARI	17.203,19	0,00	17.203,19	0,01%	258.047,84
AMAZONAS ENERGIA	3.455.890,41	0,00	3.455.890,41	1,27%	60.345.694,73
TOTAL NORTE	13.575.418,34	154.534,33	13.729.952,67	4,33%	205.949.290,08
AMPLA	7.177.574,29	1.056.075,66	8.233.649,95	2,60%	123.504.749,19
BANDEIRANTE	8.378.934,41	4.302.131,76	12.681.066,17	4,00%	190.215.992,55
CAIUÁ	951.368,60	0,00	951.368,60	0,30%	14.270.529,05
CEMIG DISTRIB	20.596.865,55	11.837.007,74	32.433.873,29	10,23%	486.508.099,28
CPEE	281.596,90	0,00	281.596,90	0,09%	4.223.953,43
CPFL JAGUARI	431.919,72	72.170,52	504.090,24	0,16%	7.561.353,63
CPFL MOCOCA	191.642,30	0,00	191.642,30	0,06%	2.874.634,56
CPFL PAULISTA	19.233.405,09	5.263.880,18	24.497.285,27	7,72%	367.459.279,02
CPFL PIRATININGA	8.257.489,74	4.395.778,83	12.653.268,57	3,99%	189.799.028,48
CPFL STA CRUZ	721.782,82	21.474,83	743.257,64	0,23%	11.148.864,67
CPFL SUL PTA	366.074,16	63.333,09	429.407,25	0,14%	6.441.108,72
EEB	702.145,94	144.821,12	846.967,06	0,27%	12.704.505,90

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fl. 13 da Nota Técnica nº. 142/2010-SRG-SRE/ANEEL, de 12/05/2010)

DISTRIBUIDORAS	Mercado Verificado (Set/2008 – Ago/2009)			Rateio	QUOTA CCC-ISOL 2010
	CATIVO*	LIVRE	TOTAL		
ELEKTRO	10.560.645,89	2.525.205,08	13.085.850,96	4,13%	196.287.764,46
ELETROPAULO	33.204.277,87	6.617.912,16	39.822.190,03	12,56%	597.332.850,41
ENERGISA MG	941.911,78	204.713,94	1.146.625,72	0,36%	17.199.385,83
ENERGISA NF	295.999,21	0,00	295.999,21	0,09%	4.439.988,08
ESCELSA	4.645.109,01	2.021.868,09	6.666.977,10	2,10%	100.004.656,44
LIGHT	18.059.252,02	2.318.376,94	20.377.628,96	6,42%	305.664.434,41
NACIONAL	477.547,10	0,00	477.547,10	0,15%	7.163.206,46
POÇOS DE CALDAS	364.978,62	0,00	364.978,62	0,12%	5.474.679,23
SANTA MARIA	354.261,40	0,00	354.261,40	0,11%	5.313.920,93
VALE PARANAPANEMA	694.580,31	0,00	694.580,31	0,22%	10.418.704,68
TOTAL SUDESTE	136.889.362,70	40.844.749,93	177.734.112,63	56,04%	2.666.011.689,41
AES - SUL	6.968.070,64	272.673,95	7.240.744,59	2,28%	108.611.168,79
CEEE DISTRIB	6.614.367,78	379.217,92	6.993.585,70	2,20%	104.903.785,49
CELESC DIST	14.482.209,06	2.217.478,60	16.699.687,66	5,27%	250.495.314,84
CFLO	225.543,12	0,00	225.543,12	0,07%	3.383.146,74
COCEL	207.145,88	0,00	207.145,88	0,07%	3.107.188,17
COOPERALIANÇA	133.248,08	0,00	133.248,08	0,04%	1.998.721,17
COPEL DISTRIB	19.214.261,16	2.871.485,25	22.085.746,40	6,96%	331.286.196,04
DEMEI	93.797,42	0,00	93.797,42	0,03%	1.406.961,23
ELETROCAR	142.027,72	0,00	142.027,72	0,04%	2.130.415,79
FORCEL	34.330,91	0,00	34.330,91	0,01%	514.963,68
IGUAÇU ENERGIA	187.229,49	0,00	187.229,49	0,06%	2.808.442,37
JOÃO CESA	9.544,28	0,00	9.544,28	0,00%	143.164,17
MUXFELDT	46.595,81	0,00	46.595,81	0,01%	698.937,18
NOVA PALMA	54.855,01	0,00	54.855,01	0,02%	822.825,12
PANAMBI	77.338,93	0,00	77.338,93	0,02%	1.160.083,95
RGE	6.510.016,52	819.453,80	7.329.470,31	2,31%	109.942.054,70
URUSSANGA	54.693,69	0,00	54.693,69	0,02%	820.405,32
TOTAL SUL	55.055.275,47	6.560.309,51	61.615.584,98	19,43%	924.233.774,75
TOTAL DISTRIBUIDORAS	266.408.406,24	50.763.155,27	317.171.561,51	100,00%	4.757.573.422,78

* Excluída a Subclasse Residencial Baixa Renda